

**LEI Nº 3.074 DE 30 DE JUNHO DE 1998.**

**DEFINE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
PARA O EXERCÍCIO DE 1999 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DAS DIRETRIZES GERAIS**

**SEÇÃO I  
DOS GASTOS MUNICIPAIS**

Art. 1º - São diretrizes orçamentárias gerais as normas definidas pela Lei Federal nº 4.320/64 e legislação posterior, Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Iturama.

Art. 2º - Constituem gastos municipais aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 3º - Os gastos municipais serão estimados por serviço mantido pelo município, considerando-se:

- I - a carga de trabalho estimada para o exercício, para o qual se elabora o orçamento;
- II - os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;
- III - a receita do serviço, quando este for remunerado;

Parágrafo Único: os gastos serão projetados com base na política salarial do governo federal e na estabelecida pelo governo municipal.

Art. 4º - O orçamento do Município das suas autarquias e das fundações abrigará:

- I - recursos destinados ao pagamento dos serviços da dívida municipal;

11 - recursos destinados a atender as decisões do Poder Judiciário para cumprimento do que dispõe o art. 100, e parágrafos 1º e 2º da Constituição da República.

## **SEÇÃO II**

### **DAS RECEITAS MUNICIPAIS**

Art. 5º - Constituem as receitas do Município, aquelas provenientes:

- I - dos tributos de sua competência;
- II - de atividades econômicas, que por conveniência possa vir a executar;
- III - de transferências por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privados, nacionais e internacionais;
- IV - de empréstimo e financiamento com prazo superior a 12 meses, autorizados por lei específica, vinculados à obras e serviços públicos;
- V - empréstimos tomados para antecipação da receita de algum serviço mantido pela administração municipal.

Art. 6º - A estimativa das receitas considera-se:

- I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II - a carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;
- III - os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos e da contribuição de melhoria;
- IV - as alterações da legislação tributária.

Art. 7º - O município fica obrigado a dar todos os tributos de sua competência, inclusive o da contribuição de melhoria.

§ 1º - O cálculo para o lançamento, cobrança e arrecadação da contribuição de melhoria, obedecerá a critérios que serão levados ao conhecimento da população através dos meios de imprensa existentes no município.

§ 2º - A administração do Município envidará esforços objetivando o recebimento da Dívida Ativa, de natureza tributária e não tributária.

Art. 8º - O município fica obrigado a rever e atualizar a sua legislação tributária, para o exercício de 2000.

§ 1º - A modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade deverá ser prioridade do município.

Art. 9º - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo município terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar às suas respectivas produtividades.

### **SEÇÃO III**

#### **DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Art. 10 - O município executará como prioridades, as seguintes ações definidas pela classificação funcional - Programática da Lei Federal nº 4.320/64.

##### **01 - EXECUTIVA**

- construção e ou instalação de um prédio próprio;
- concessão de auxílio-alimentação aos servidores.

##### **02 - LEGISLATIVA**

- concessão de auxílio-alimentação aos servidores;
- transferência de receitas financeiras à Câmara Municipal;
- construção de um prédio novo para o Legislativo.

##### **03 - JUDICIÁRIA**

- coordenação dos assuntos jurídicos e aquisição de equipamentos.

##### **04 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

- ampliação e melhoria do projeto de processamento de dados e informatização;
- aquisição de equipamentos;
- aquisição de maquinários e veículos.

##### **05 - AGRICULTURA**

- elaboração de projetos e atividades de apoio à agro-indústria;
- aquisição de áreas com vistas à implementação de atividades agro-pastoris;
- aquisição de maquinários e veículos;
- instalação da bolsa de arrendamento agrícola;
- instalação da patrulha mecanizada;
- instalação de uma horta municipal.

##### **06 - COMUNICAÇÕES**

- apoio e expansão às atividades de melhoria do sistema de comunicação;
- melhoria da transmissão do sistema de televisão;
- instalações de novos canais de televisão.

##### **07 - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA**

- apoio ao policiamento e às atividades de manutenção da ordem e bem-estar da população, mediante convênio;
- construção de uma nova cadeia pública, em convênio com o Estado;
- implantação do corpo de bombeiros;
- planejamento e execução das normas do código de trânsito em vigor;
- policiamento nos prédios escolares nos horários de entrada e saída de alunos.

## 08 - EDUCAÇÃO E CULTURA

- aquisição de equipamentos objetivando o transporte de alunos;
- construção, restauração e ampliação de prédios escolares;
- implementação de recursos destinados a pré-escola;
- implantação de sistema de informatização em todas as escolas públicas municipais;
- construção e instalação de prédio próprio amplo e confortável para a biblioteca municipal;
- destinação de recursos para implantação do programa bolsa-escola para estudantes carentes;
- destinação de recursos para implantação de faculdade em Iturama;
- apoio às obras e atividades da APAE, Creches e Asilo dos Velhos;
- construção de centros esportivos;
- construção de uma de uma creche;
- construção e instalação do centro cultural;
- aquisição de veículas;
- reforma do prédio escolar do Bairro Bom Sucesso;
- construção de uma creche no Distrito de Alexandrita;
- Programa de saúde escolar;
- aquisição e complementação da merenda escolar;
- programa de distribuição de material escolar aos alunos carentes das escolas municipais;
- atividades culturais, esportivas e aquisição de equipamentos:
- aquisição de imóvel;
- construção de uma cozinha para preparação da merenda escolar no Distrito de Alexandrita;
- construção de um ginásio de esportes em Alexandrita.
- construção do prédio da Escola Municipal Tiradentes de me ira a quarta série do Ensino Fundamental, através de convênio com o Estado.

## 09 - HABITAÇÃO E URBANISMO

- aquisição de áreas com vistas ao direcionamento da expansão urbana e construção de uma praia artificial às margens do Rio Grande;
- ampliação de redes de energia elétrica incluindo iluminação das vias de acesso entre bairros com vistas à maior segurança;
- melhoria, construção e restauração de praças e canteiros;
- tratamento estético e urbanístico de vias de acesso à sede do município e distrito;

- obras de interligação de bairros (pontes e travessias) sobre os córregos Quati e Santa Rosa;
- obras de infra-estrutura urbana: pavimentação, guias e sarjetas, sede e distrito;
- aquisição de imóveis e materiais de construção para pessoas carentes;
- construção de uma Rodoviária no Distrito de Alexandrita;
- construção do Velório Municipal;
- construção de 400 (quatrocentas) casas populares em Iturama, e 100 (cem) em Alexandrita, em convênio com o Estado e União;
- implantação do sistema de Melhoria Habitacional;
- construção de rede de águas pluviais;
- melhoria das vias públicas com recapeamento se necessário;
- canalização, abertura dos córregos e cursos d' água;
- asfaltamento das ruas do Bairro Antônio Braúlio, Morumbi e Vila Pádua;
- construção da Praça João XXIII do Bairro Nossa Senhora de Fátima.

## 10 - INDÚSTRIAS, COMÉRCIO E SERVIÇOS

- projetos de viabilização de obras do Distrito Industrial e Porto Hidroviário, execução das primeiras etapas e aquisição de equipamentos;
- aquisição de imóvel para implantação do Distrito Industrial;
- aquisição de área para Distrito Industrial Municipal para Pequenas Empresas com implantação da infra-estrutura;
- ampliação e melhoria do Matadouro Municipal;
- melhoria de instalações da Fábrica de Pré-Moldados, Marcenaria e Serraria municipal.

## SAÚDE E SANEAMENTO

- coleta, e tratamento de esgotos;
- construção e instalação de centros de saúde;
- construção do Pronto Socorro Municipal;
- implantação do Hospital Municipal - "Hospital do Povo";
- aquisição de veículos e imóveis;
- recuperação do Posto de Saúde do Distrito de Alexandrita;
- tratamento adequado à coleta de lixo da cidade;
- implantação do Sistema de Melhorias Sanitárias;
- aquisição de equipamento, raio X, ultra-som, mamógrafo;
- aquisição e uma UTI móvel;
- Usina de tratamento de lixo;
- incinerador de lixo hospitalar;
- instalação do Banco de Sangue;

- construção da oficina de saneamento.
- implantação do programa de prevenção do câncer da próstata;
- implantação do programa de prevenção do câncer ginecológico e mama;
- implantação do programa de doenças sexualmente transmissíveis e AIDS;

## 12 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

- construção e instalação de centros comunitários; apoio à entidades de assistência social e de classe; - aquisição de veículos e de imóveis;
- implantação da casa de albergue;
- destinação de recursos para Implantação do programa de renda
- mínima para idosos e deficientes físicos carentes;
- casa do trabalhador rural;
- centro de convergência da juventude.

## 13 - TRANSPORTE

- construção, melhoria e conservação de estradas municipais;
- aquisição de equipamentos, máquinas e veículos;
- construção de pontes e mata-burros;
- pavimentação do aeroporto e estacionamento para aeronaves.

## **CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO MUNICIPAL**

Art. 11 - O orçamento municipal compreenderá as receitas e despesas da administração direta e dos fundos especiais de modo a evidenciar a política e programas de governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, universalidade.

§ 1º - Os serviços municipais remunerados, inclusive as atividades de execução de obras públicas, das quais possam surgir valorização nos imóveis, cujos custos serão recuperados pela contribuição de melhoria, buscarão o equilíbrio da gestão financeira, através da eficiência na utilização dos recursos que lhes foram consignados.

§ 2º - Compreenderão o orçamento do município como decorrência dos princípios mencionados no "caput" do presente artigo os orçamentos dos fundos especiais.

§ 3º - As estimativas dos gastos e receitas aos serviços municipais remunerados ou não, se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo Governo Municipal.

Art. 12 - O orçamento municipal, poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado,

mediante convênios, desde que sejam da conveniência do governo e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos de terminados.

Art. 13 - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes no orçamento de 1998, ressalvados os casos com autorização específica em lei, o gasto de pessoal e respectivos encargos, que serão fixados de acordo com o artigo 169 da Constituição da República, e da Lei Complementar nº 82 de 27 de março de 1995, respeitando o princípio da valorização, capacitação e profissionalização do servidor.

Art. 14 - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, serão consideradas as prioridades e metas determinadas no capítulo I, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

## **SEÇÃO I DOS FUNDOS ESPECIAIS MUNICIPAIS**

Art. 15 - Será elaborado para cada Fundo Especial Municipal um plano de aplicação, cujo conteúdo será o seguinte:

I - Indicação das fontes de recursos financeiros determinadas na lei de criação e classificadas nas categorias econômicas de receitas correntes e receitas de capital.

II - aplicações, onde serão discriminadas:

a) - as ações que serão desenvolvidas através do fundo;

b) - os recursos destinados ao cumprimento das metas e ações, classificadas sob as categorias econômicas despesas correntes e despesas de capital.

Parágrafo Único - Os planos de aplicação serão parte integrante do orçamento do município.

## **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 16 - Caberá ao Departamento de Finanças do Município a coordenação da elaboração dos orçamentos de que trata a presente lei.

Parágrafo Único - O Departamento de Finanças elaborará o calendário das atividades de elaboração dos orçamentos, devendo incluir reuniões com os Diretores de Departamentos da Prefeitura Municipal de Iturama para discutir o orçamento fiscal.

Art. 17 - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iturama-MG, 30 de junho de 1998.

**ALÍPIO SOARES BARBOSA**  
Prefeito Municipal